

Comunicado referente a Emissão de Documentos Fiscais a partir de 2026 com relação a Reforma Tributária

Prezados(as),

Em razão da implementação da Reforma Tributária do Consumo, e considerando os impactos operacionais decorrentes da transição para o IBS e a CBS, a INFISC vem, por meio deste comunicado, prestar esclarecimentos técnicos relevantes acerca da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no contexto do Regime de Transição Constitucional (RTC), com especial atenção aos cartórios, profissionais autônomos e operações de locação.

As orientações a seguir baseiam-se na legislação vigente, notadamente na Lei Complementar nº 214/2025, bem como nos atos normativos e notas técnicas expedidos pela Receita Federal do Brasil (RFB), pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e pelos entes federados, considerando o estágio atual de regulamentação.

Considerações Gerais sobre a Reforma Tributária e a NFS-e

A Reforma Tributária do Consumo instituiu um período de transição, no qual convivem o sistema tributário atual (ISS, ICMS, PIS e COFINS) e os novos tributos IBS e CBS. Nesse contexto, a NFS-e assume papel central como documento fiscal padronizado, destinado a registrar operações que servirão de base informacional para a futura apuração dos novos tributos.

Ressalta-se que, durante o período de transição, a utilização da NFS-e não afasta nem substitui, por si só, os regimes próprios de apuração e recolhimento atualmente vigentes, os quais continuam regidos pela legislação específica de cada tributo.

Cartórios:

A maioria dos municípios viabilizava a apuração do ISS por meio do CPF do notário/registrador responsável, mediante o envio de declaração acessória específica, o que, na prática, desobrigava o notário/registrador da emissão de NFS-e para cada operação realizada.

A Reforma Tributária sobre o Consumo introduziu nova sistemática para fins de apuração dos tributos IBS e CBS, passando a exigir a emissão de documentos fiscais padronizados para cada operação realizada, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

Em razão dessa alteração estrutural, a orientação atualmente adotada é que o cartório utilize o CNPJ da serventia para a emissão da NFS-e, de forma a garantir a adequada identificação do

prestador, a padronização das informações fiscais e a correta apuração dos tributos no novo modelo.

De forma excepcional e transitória, admite-se a emissão da NFS-e por meio do CPF do responsável notário/registrador. Contudo, ressalta-se que, conforme informações divulgadas pelo SERPRO, a emissão por CPF poderá não gerar créditos no âmbito da apuração assistida do IBS e da CBS, o que reforça a recomendação pela utilização do CNPJ.

Para ambas as formas de emissão, o cadastro do contribuinte deverá estar devidamente parametrizado da seguinte forma:

- Forma de declaração: Emitente de NFS-e
- Tipo de Contribuinte: Cartório
- Regime de recolhimento: Variável
- Data de liberação da NFS-e: 01/01/2026 (ou, se já cadastrada, manter a data existente)
- Serviço autorizado: 21.01.01, a partir de 01/01/2026
- Revisão da série liberada: conforme parametrização municipal

Com essas definições cadastrais, o contribuinte estará apto a emitir a NFS-e de forma adequada, possibilitando a correta apuração dos valores de IBS e CBS.

Ressalta-se que, para fins de apuração do IBS e da CBS, o ISSQN deverá constar devidamente destacado na NFS-e. Todavia, o recolhimento do ISS continuará a ser realizado por meio da declaração específica de cartórios, que permanecerá válida para a geração da respectiva guia, conforme o procedimento atualmente adotado pelo Município.

Autônomos:

Os contribuintes autônomos, a partir de 01/01/2026, passarão a ter a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais eletrônicos, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, no contexto da nova sistemática de apuração dos tributos IBS e CBS.

Inicialmente, o cadastro do contribuinte autônomo deverá ser gerido manualmente no sistema municipal. Contudo, já se encontra em fase de estudo a implementação de alternativa que possibilite e facilite a adesão direta do próprio contribuinte autônomo à emissão de NFS-e, de forma automatizada e assistida.

Para viabilizar a emissão de NFS-e pelo contribuinte autônomo, é necessário que este possua cadastro no sistema devidamente parametrizado da seguinte forma:

- **Forma de declaração:** Emitente de NFS-e
- **Tipo de Contribuinte:** Normal
- **Regime de recolhimento:** Fixo
- **Data de liberação da NFS-e:** 01/01/2026
- **Serviço autorizado:** definir conforme a atividade efetivamente exercida
- **Revisão da série liberada:** conforme parametrização municipal

Com essas definições cadastrais, o contribuinte autônomo estará apto a emitir a NFS-e, permitindo a adequada apuração dos tributos no novo modelo de tributação sobre o consumo.

Importa destacar que, a partir de julho de 2026, está prevista a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ para a pessoa física contribuinte do IBS e da CBS, conforme orientações divulgadas pela Receita Federal do Brasil no âmbito da Reforma Tributária.

Fonte:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-consumo/orientacoes-2026>

NFS-e de Locação:

No que se refere às operações de locação de bens móveis, informa-se que ainda se aguarda a consolidação de definições oficiais quanto à viabilização da emissão da NFS-e correspondente a essas operações, tema que vem sendo discutido no âmbito do Grupo de Trabalho Piloto da NFS-e, coordenado pelo Comitê Gestor Nacional.

A última posição divulgada no referido grupo de trabalho indica que a emissão da NFS-e relativa às operações de locação deverá ser disponibilizada de forma exclusiva por meio do Emissor Nacional, em ambiente e área específicos, ainda que os municípios tenham optado por manter emissores próprios ou soluções locais para a emissão de NFS-e.

Ressalta-se que a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005 já apresenta definições preliminares acerca dos campos e informações que deverão compor os dados das operações de locação. Contudo, até o presente momento, a Nota Técnica vigente permanece sendo a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 004, a qual ainda não contempla de forma definitiva o tratamento fiscal e operacional da locação de bens móveis no padrão nacional da NFS-e.

Nesse contexto, a INFISC formalizou chamado junto à equipe do Comitê Gestor da NFS-e, solicitando a possibilidade de recepção dessas notas fiscais no sistema municipal, com o objetivo de mitigar eventuais impactos operacionais, especialmente aqueles decorrentes da duplicidade de numeração. Isso porque, na solução proposta pela Nota Técnica nº 005, passariam a coexistir duas numerações distintas de NFS-e: uma destinada às prestações de serviços e outra específica para as operações de locação.

O referido pedido encontra-se, no momento, em análise pelo Comitê Gestor.

Registra-se, por fim, que alguns municípios que utilizam Emissor Próprio vêm recepcionando notas relativas à locação por meio da utilização do desdobramento nacional “99.01.01 – Serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS”. Todavia, tal prática não se mostra plenamente aderente às definições técnicas atualmente vigentes no âmbito da documentação nacional da NFS-e, razão pela qual recomenda-se cautela até a publicação de orientação definitiva pelo Comitê Gestor, conforme print abaixo:

2. A locação de bens móveis, por se tratar de um fato gerador do IBS/CBS, mas não do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será autorizada em ambiente nacional independente do status da adesão municipal e de sua opção pela utilização dos emissores públicos nacionais;

Fonte:

<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc/nt-005-se-cgnfse-novo-la-yout-rtc.pdf>